



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras - PA	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria de Saúde	
Responsável pela Demanda: LUIZ GUSTAVO MATEUS MUNIS	DECRETO Nº 007/2025
E-mail: licitacoes@pmcn.pa.gov.br	
1. Justificativa para o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos profissionais em forma de PLANTÕES que serão realizados no HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, neste Município de Santa Maria das Barreiras, PA, para atendimento da demanda excedente de pacientes da rede pública de saúde.	
<p>A presente contratação se dá diante da necessidade da população em ter acesso a atendimentos básicos de saúde. Conforme informação remetida pelo Departamento de Recursos Humanos o município NÃO dispõe atualmente de profissionais efetivos (concursados) que possam atender a demanda da população em consultas médicas, procedimentos cirúrgicos, etc. Desta forma, o atendimento da população no Hospital Municipal, por meio de profissionais médicos, deverá ser suprido através de PLANTÕES, motivo pelo qual da necessidade de credenciar empresas e profissionais médicos.</p> <p>A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei. Além disso, o credenciamento “é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante.” In (Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratação Direta. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML, 2012, p. 147).</p> <p>Assim, é possível utilizar a seleção por meio de credenciamento, pois favorece o usuário, em razão de aumentar as opções e resguardar o princípio da impessoalidade. Neste sentido, visando cumprir com a garantia de atendimento de saúde a todo cidadão, justifica-se a contratação em razão da necessidade de complementação dos serviços, respeitando assim, o princípio da universalidade no atendimento aos usuários do SUS.</p>	
2. Quantidade a ser contratada	



A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável em fornecer os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No entanto, a própria Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivo a seguir:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(—)

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o Sistema único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público".

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:

"Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I- Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,
- II- Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde".

Para o efetivo funcionamento destes estabelecimentos, necessário se faz o quantitativo mínimo de profissionais médicos para cumprir os princípios da universalidade e da integralidade do SUS, tudo através da oferta complementar das mais diversas especialidades de acordo com ETP. O Município tem a quantidade de Servidores Públicos da rede municipal reduzida, no tocante a Área médica, lotados nos estabelecimentos da Secretaria da Saúde, o que representa um impacto negativo na formulação de estratégias e de políticas públicas de saúde e uma enorme preocupação do gestor municipal quanto aos desafios de cumprirem os princípios do SUS.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de Profissionais Médicos para atender os serviços médicos (plantões) junto a rede Municipal de Saúde de Cumarú do Norte-PA, que atende toda a população do município, seja por demanda espontânea ou programadas. A contratação do referido serviço se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais nos atendimentos das demandas, junto ao HOSPITAL MUNICIPAL, do Município de Cumarú do Norte-PA, uma vez que não dispomos de profissionais médicos concursados para garantir atendimento integral na Rede municipal, e ainda, pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde. A falta desses serviços, objeto de estudo dessa Chamada Pública/credenciamento, comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham procurar atendimento público de saúde. Destaca-se que, a Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade e o compromisso em atender a demanda oriunda deste Município, para que permaneça ofertando um serviço de qualidade, igualitário e universal a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo SUS. Portanto por prever a necessidade e a demanda dos serviços em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo garantir a oferta dos serviços médicos a população.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da



Administração Pública uma forma de solução que vá de encontro ao interesse público.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana; cabe transcrever o que dispõe no art. 196 da Constituição Federal de 1986:

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O serviço contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos; considerando a prestação dos serviços por pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação.

1	MEDICO CLINICO GERAL	1200	24 hras	PLANTAO
2	MEDICO CIRURGIAO GERAL	200	24 hras	PLANTAO
3	OBSTETRA	100	24 hras	PLANTAO
6	MEDICO GINECOLOGISTA	120	24 hras	PLANTAO
11	MEDICO PSIQUIATRA	100	24 hras	PLANTAO
13	MEDICO AUDITOR	50	24 hras	PLANTAO
14	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	50	24 hras	PLANTAO

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Março de 2025

4. Equipe de Planejamento da Contratação

NOME: IRLLANA NERIS COSTA SILVA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Decreto nº 113/2025

5. Indicação dos responsáveis pela fiscalização dos contratos

NOME: Tiago Luz Lima

Portaria nº 21/2025

Santa Maria das Barreiras, PA – Pará, 07 de fevereiro de 2025.

LUIZ GUSTAVO MATEUS MUNIS
Secretário Municipal